

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 3207, DE 06 DE SETEMBRO DE 1996.
Isenta do pagamento de Tributos o Sin-
dicato dos Trabalhadores Rurais de
Ituiutaba e dá outras providências.

000068

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica isento do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas incidentes sobre imóveis de sua propriedade neste município e cidade de Ituiutaba, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ituiutaba, sediado nesta cidade à rua 40 nº 477.

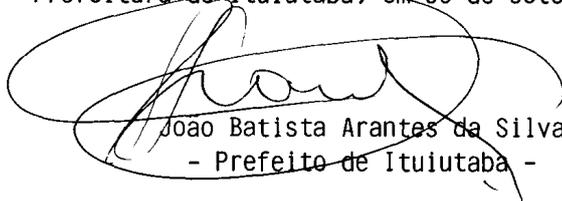
Art.2º - A isenção da presente lei tem caráter permanente e definitivo, em relação aos imóveis que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objeto desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária, se dela necessitar.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de setembro de 1996.



Joao Batista Arantes da Silva
- Prefeito de Ituiutaba -